



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**DECRETO Nº 010/2004**

## **DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL** – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA,**

Art. 1º - O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas nesse decreto.

Art. 2º - As aulas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, por escola, pela Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano, e por série, pela Direção das respectivas escolas, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Professores Estaduais, à disposição do município, respeitando a lotação no estabelecimento;
- b) Professores Municipais, com maior tempo de efetivação em cada padrão;

Art. 3º - Terão prioridade para exercício do Magistério nos Distritos e Escolas Rurais, os Professores efetivos nele residentes.

Art. 4º - Para regência de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos terá prioridade o professor que tenha maior tempo de experiência e horas de capacitação dentro da referida modalidade. Sendo as mesmas prioridades mantidas para Educação Especial e Projetos Especiais, além da formação específica na área da educação especial.

Parágrafo Único : Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;
- b) Professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no município de Iporã;
- c) Maior número de horas em cursos de Capacitação ;
- d) Professor que for mais idoso;
- e) Professor com maior encargo de família.

Art. 5º - Em hipótese alguma poderá o titular da sala de aula afastar-se colocando por sua conta substituto em seu lugar, sem autorização do chefe imediato, sob pena de ser considerado falta na escola implicando na elevação de nível.

Art. 6º - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do Quadro Próprio do Magistério.

§ 1º - Sendo possível a substituição do professor em casos que prejudiquem os alunos e ou comprometem o processo educacional, comprovado através de processo administrativo.

Art. 7º- Os professores que se afastarem de exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de educação e Desenvolvimento Humano, fará publicar o edital de convocação no Rádio do Município, Órgão Oficial do Município, em locais públicos, da qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR  
constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública da distribuição de Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela equipe da Secretaria.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporá, 21 de janeiro de 2004

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal



Publicado(a) no Jornal  
A TRIBUNA DO POVO  
Órgão Oficial do Município  
Edição nº 8682  
Data 22 / 01 / 04  
\* FUNCIONÁRIO